

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICAS INTEGRADAS EM SAÚDE DA FCE/UnB

O laboratório de *Práticas Integradas em Saúde* da Faculdade de Ceilândia é um espaço com recursos destinados à prática de atividades relacionadas à produção de material no âmbito da *Saúde Coletiva*, assim como ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e práticas pedagógicas.

O adequado funcionamento do Laboratório de *Práticas Integradas em Saúde* inclui o respeito às normas de preservação, da higiene e limpeza do local, cuidados no uso e manutenção dos equipamentos e dispositivos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento se refere à utilização do *Laboratório de Práticas Integradas em Saúde*, vinculado ao curso de Saúde Coletiva, e tem por objetivo normatizar as atividades desenvolvidas em suas instalações.

Parágrafo único. O presente Regulamento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

CAPÍTULO I QUANTO AO ESPAÇO FÍSICO

Art. 2º A disposição do mobiliário pode ser alterada, em caso de necessidade, para o adequado desenvolvimento da atividade proposta, devendo retornar à disposição original ao final da atividade, podendo contar com assistência do técnico responsável pelo local.

Art. 3º Não é permitida a utilização dos laboratórios sem a presença de docente ou do técnico responsável.

CAPÍTULO II
COMPETE AO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ALOCADO NO
LABORATÓRIO DE PRÁTICAS INTEGRADAS EM SAÚDE

Art. 4º Catalogação equipamentos e materiais.

Art. 5º Execução de trabalhos técnicos de laboratório auxiliando no desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 6º Garantia da manutenção dos equipamentos, solicitando suporte técnico e comunicando ao coordenador do laboratório caso seja feita identificação de equipamentos danificados.

Art. 7º Realização de agendamento das atividades conforme demanda via e-mail. São priorizados os agendamentos do *Laboratório de Práticas Integradas em Saúde* para as atividades de práticas pedagógicas de ensino, de pesquisa e de extensão do curso de Saúde Coletiva. Os demais horários livres são disponibilizados para as ações dos outros cursos da Faculdade de Ceilândia que estejam em consonância com os objetivos de uso do Laboratório.

Art. 8º Orientação os usuários, quando necessário, quanto ao uso correto dos equipamentos

Art. 9º Realização de controle patrimonial.

Art. 10 Guarda das chaves dos armários de materiais e equipamentos, sendo tarefa restrita ao técnico do laboratório.

Art. 11 Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III

COMPETE AO CORPO DOCENTE

Art. 12 A orientação dos participantes das atividades quanto às normativas do laboratório durante as atividades práticas, sendo por eles responsável.

Art. 13 Agendamento para utilização do *Laboratório de Práticas Integradas em Saúde* por solicitação via e-mail disponível no site oficial da FCE.

Art. 14 A utilização do laboratório para atividades que não estão previamente agendadas estará submetida à disponibilidade de horário.

Art. 15 Os equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas no laboratório deverão ser especificados no momento do agendamento.

Art. 16 O cancelamento de horário agendado deverá ocorrer com, no mínimo, 24 horas de antecedência. Em caso de faltas não comunicadas no prazo referido, sendo três consecutivas ou cinco intercaladas no período de um semestre letivo, o responsável ficará impedido de outro agendamento pelo período de um semestre.

CAPÍTULO IV

COMPETE AO CORPO DISCENTE E INTEGRANTES DE PROJETOS

Art. 17 A utilização do laboratório exclusivamente com supervisão de um professor ou técnico.

Art. 18 A retirada de sua produção após o término das atividades propostas em um prazo máximo de três dias.

CAPÍTULO V
COMPETE A TODOS OS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO DE
PRÁTICAS INTEGRADAS EM SAÚDE DA FCE/UnB

Art. 19 Manter postura profissional, zelando pelo bom relacionamento de toda a equipe.

Art. 20 A comunicação imediata ao técnico ou professor responsável pela atividade toda e qualquer perda ou avaria no material ou equipamento do laboratório.

Art. 21 Fica proibida a retirada de todo e qualquer equipamento do *Laboratório de Práticas Integradas em Saúde* sem a devida ciência do Técnico responsável e autorização devida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A utilização do *Laboratório de Práticas Integradas em Saúde* implicará na aceitação das regras deste regulamento.

Art. 23 Toda e qualquer situação de não cumprimento das normas referidas deverá ser comunicada, por escrito, ao responsável técnico pelo laboratório ou à Coordenação do Laboratório de Práticas Integradas em Saúde.

Art. 24 Pessoas externas à Comunidade Acadêmica da Universidade de Ceilândia só poderão frequentar o laboratório sob supervisão do responsável pelo projeto em atividade.

Art. 25 O presente regulamento entra em vigor no dia 13/08/2018 e após homologação no Colegiado do Curso de Saúde Coletiva.